



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
C

Ofício nº 309

Lapa, 13 de Novembro de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 50, que dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649, de 30.12.1976, alterando alíquotas do ISS, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 902/02

DATA 18 / 11 / 02

15:15 M.B.



Prefeitura Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649, de 30.12.1976, alterando alíquotas do ISS.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Tabela do Anexo I, a que se refere o artigo 37 da Lei nº 649, de 30.12.76, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Novembro de 2002.


Paulo César Piatas Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
2

ANEXO I

		PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	FIXAS SOBRE O VRM
SERVIÇOS DE :		MENSAL	ANUAL
01.	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra – sonografia, radiologia, tomografia, e congêneres.	3%	120%
02.	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, prontos – socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	2%	---
03.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	2%	---
04.	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiologistas, protéticos (prótese dentária).	2%	50%
05.	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	2%	---
06.	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	2%	---
07.	Médicos veterinários.	2%	120%
08.	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	2%	---
09.	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	2%	---



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
C

10.	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	---	20%
11.	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.	3%	---
12.	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	2%	---
13.	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	3%	---
14.	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	2%	---
15.	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	2%	---
16.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	2%	---
17.	Incineração de resíduos quaisquer.	3%	---
18.	Limpeza de chaminés.	3%	---
19.	Saneamento ambiental e congêneres.	2%	---
20.	Assistência técnica.	2%	---
21.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	2%	---
22.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	---
23.	Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2%	---



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
C

24.	Contabilidade, auditoria, guarda – livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	---	80%
25.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	---
26.	Traduções e interpretações.	2%	---
27.	Avaliação de bens.	2%	---
28.	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	2%	---
29.	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2%	---
30.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	2%	---
31.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias, produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
32.	Demolição.	2%	---
33.	Reparos, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
34.	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.	2%	---
35.	Florestamento e reflorestamento.	2%	---
36.	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	---



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 06
C

37.	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
38.	Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	2%	---
39.	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	2%	---
40.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	---
41.	Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
42.	Administração de bens e negócios de terceiros de consórcio.	2%	---
43.	Administração de fundos mútuos.	10%	---
44.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	2%	---
45.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.	10%	---
46.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	2%	---
47.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring").	10%	---
48.	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	2%	---
49.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	2%	---



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
C

50.	Despachantes.	2%	20%
51.	Agentes da propriedade industrial.	2%	---
52.	Agentes da propriedade artística ou literária.	2%	---
53.	Leilão.	2%	---
54.	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	2%	---
55.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%	---
56.	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	2%	---
57.	Vigilância e segurança de pessoas e bens.	2%	---
58.	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	2%	---
59.	Diversões públicas: a) <i>cinemas, "táxi-dancings" e congêneres;</i> b) <i>bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;</i> c) <i>exposições com cobrança de ingresso;</i> d) <i>bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;</i> e) <i>jogos eletrônicos;</i> f) <i>competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;</i> g) <i>execução de música, individualmente ou por conjuntos.</i>	2%	20%



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
C

60.	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5%	---
61.	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	5%	---
62.	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.	2%	---
63.	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	2%	---
64.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	2%	---
65.	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	2%	---
66.	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	2%	---
67.	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
68.	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
69.	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	2%	---
70.	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	2%	---

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 09
C

71.	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	2%	---
72.	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	2%	---
73.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados a usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	---
74.	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	---
75.	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.	2%	---
76.	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2%	---
77.	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	---
78.	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	2%	---
79.	Funerais.	3%	---
80.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	20%
81.	Tinturaria e lavanderia.	2%	---
82.	Taxidermia.	3%	---
83.	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	2%	---



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 10
C

84.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	2%	---
85.	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).	2%	---
86.	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	2%	---
87.	Advogados.	---	120%
88.	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	2%	120%
89.	Dentistas.	---	120%
90.	Economistas.	---	120%
91.	Psicólogos.	---	120%
92.	Assistentes sociais.	---	120%
93.	Relações públicas.	---	120%
94.	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%	---



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
C

95.	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	10%	---
96.	Transporte de natureza estritamente municipal.	2%	20%
97.	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	3%	---
98.	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).	2%	---
99.	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2%	---
100.	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	---

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Novembro de 2002.

Paulo César Fides Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 12
C

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI Nº 50 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa alteração da Tabela do Anexo I da Lei nº 649/76 – Código Tributário Municipal .

A alteração da Tabela do Anexo I, pretende a adequação das alíquotas ao que determina a Emenda Constitucional Nº 37, de 12.06.2002.

Assim, este Projeto tem por fim atender as imposições constitucionais.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Novembro de 2002


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 13

C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 50/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649, de 30.12.1976, alterando alíquotas do ISS, e dá outras providências.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA 18 / 11 / 2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA 19 / 11 / 2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 19 / 11 / 2002☒ X Economia, Finanças e Fiscalização, em 19 / 11 / 2002☐ Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em XX / XX / 2002☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX / XX / 2002☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / 2002

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 19 / 11 / 2002 JOSÉ LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em 19 / 11 / 2002. JOSÉ LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em 19 / 11 / 2002 VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em 19 / 11 / 2002. VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em ____ / ____ / 2002 VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____ / ____ / 2002. VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Econ.
Recebi o projeto em ____ / ____ / 2002 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____ / ____ / 2002. SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas
Recebi o projeto em ____ / ____ / 2002 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____ / ____ / 2002. ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROJETO DE LEI Nº 50/2002

Súmula: dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o anexo I da Lei Municipal nº 649, de 30.12.1976, alterando alíquotas do ISS.

A Lei a que se refere o Autor, qual seja a de nº 649/76 é a que promulgou nosso Código Tributário Municipal.

Em sua Justificativa, diz que a alteração da tabela do anexo I, ali referido, faz-se necessária face ao que determina a EC nº 37/2002.

Com efeito, através dessa Emenda Constitucional o parágrafo terceiro, do artigo 156, de nossa Carta Magna, passou a vigorar com a seguinte redação: “Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à Lei Complementar: - inciso I – **fixar as suas alíquotas máximas e mínimas**”. (grifamos).

No entanto, como já foi dito em recente parecer (nº 53/02) da assessoria desta Casa de Leis, quando foi analisado o então projeto de lei nº 39/2002 – cobrança de pedágio na BR 476 -, “...em sendo o pedágio uma taxa de serviço...a lei que instituir sua cobrança não poderá entrar em vigor na data de sua publicação, mas sim respeitar o princípio da anterioridade (anteriormente denominado de anualidade), ou seja, somente poderá vigor no ano seguinte ao de sua publicação” (sic).

A posição acima foi aceita pela Douta Procuradora do Município, alterando-se a data de vigência original daquele projeto de lei.

Como sustentáculo dessa sua posição, temos que, nossa Constituição Federal, em seu artigo 150, traz as vedações ou limitações do Poder de Tributar. A letra “b” de seu inciso III – cobrar tributos – reza: “no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou”.

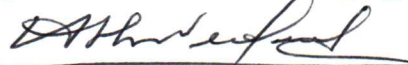
Já nosso Código Tributário Nacional, tratando da mesma matéria (vedação do poder de tributar), diz no inciso II, de seu artigo 9º: “cobrar imposto sobre patrimônio e a renda com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda”.

Baseado nesses fundamentos, por tratar-se o anexo que se pretende alterar parte integrante da Lei nº 649/76, entendemos que seu artigo 2º, através de emenda modificativa, passe a vigor com a seguinte redação: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 2003**".

Tendo em vista o pedido de urgência requerido pelo Autor, com base no artigo 55 de nossa Lei Orgânica e, em virtude da proximidade do período de recesso legislativo, sugerimos o máximo empenho das comissões envolvidas, no sentido de priorizar a presente proposição, salientando que, além da emenda acima sugerida, nada há de ilegal no projeto de lei apresentado.

É o parecer.

Lapa, 26 de novembro 2002



ALOÍSIO SUPLCY WIEDMER

Assessor Jurídico



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 50/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dá nova Redação à Lista de Serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649, de 30.12.1976, alterando alíquotas do ISS, e dá outras providências.

Parecer

Esta Comissão, condizente com o pronunciamento da Assessoria Jurídica, vem apresentar Emenda Modificativa para apreciação em Plenário.

Resta ao Plenário a decisão quanto ao mérito do processo.

É o parecer

Lapa, 26 de novembro de 2002.



ADRIANO HAMERSCHMIDT

RELATOR

VOTO:



Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

VOTO:



Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO



COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Ante- Projeto de Lei nº 50/2002

Autor:

Súmula:

Parecer

De acordo com a
Assessoria Jurídica, salientando
o pedido de urgência pelo
autor.

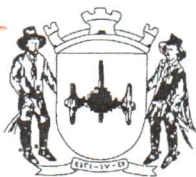

MARCO BORTOLETTO
RELATOR

VOTO:


Ver. Adriano Hamerschmidt

VOTO:


Ver. Vilmar Fávoro



EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 50/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dá nova Redação à Lista de Serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649, de 30.12.1976, alterando alíquotas do ISS, e dá outras providências.

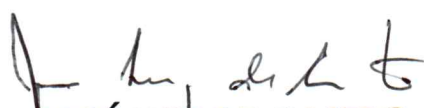
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme entendimento ao Parecer Jurídico desta Casa, apresenta a consideração do Plenário a seguinte:

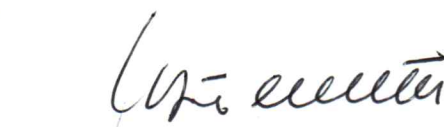
Fica alterado o Artigo 2º, do ante-projeto de Lei nº 50/2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 2003."

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de dezembro de 2002


ADRIANO HAMERSCHMIDT


JOSÉ LUIZ DE CASTRO


MARCO A. BORTOLETTO

Aprovado
p/ unanimidade
1º e 2º



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 19

Ofício nº 376

Lapa, 12 de Dezembro de 2002

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 704/02, dessa Presidência, solicitando documentação relativa ao Projeto de Lei nº 50/02, deste Executivo, encaminhamos anexo, cópia dos decretos nºs 4846, de 30.04.97; 8423, de 06.05.02 e 8486, de 06.06.02.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 1052/02

DATA 13 / 12 / 02

09:11 C



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8486, DE 06 DE JUNHO DE 2002

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, inciso XI da Lei orgânica do Município e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 943, de 29.12.87,

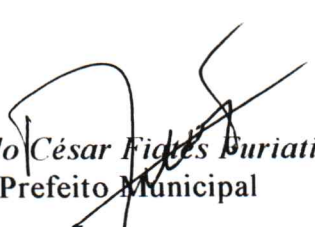
DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o item nº 88 do Decreto nº 4846/97, que aprovou a lista de cobrança do Imposto Sobre Serviços, passando a ter a seguinte redação:

	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	FIXAS SOBRE O VRM
SERVIÇOS DE:	MENSAL	ANUAL
88. Engenheiros. Arquitetos, Urbanistas e Agrônomos	2% sobre o preço do serviço	120% sobre o VRM

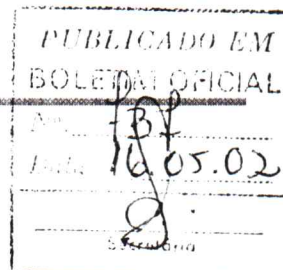
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Junho de 2002


Paulo César Figueiredo Buriati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



DECRETO Nº 8423, DE 06 DE MAIO DE 2002

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, inciso XI da Lei orgânica do Município e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 943, de 29.12.87,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o item nº 50 do Decreto nº 4846/97, que aprovou a lista de cobrança do Imposto Sobre Serviços, passando a ter a seguinte redação:

	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	FIXAS SOBRE O VRM
SERVIÇOS DE:	MENSAL	ANUAL
50. Despachantes	2% sobre o preço do serviço	20% sobre o VRM

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Maio de 2002

Paulo César Fialtes Furlati
Prefeito Municipal

Arg.



Progresso unido à história.

DECRETO Nº 4846, DE 30 DE ABRIL DE 1997

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, inciso XI da Lei orgânica do Município e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 943, de 29.12.87,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a presente lista para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços, cujas alíquotas percentuais sobre o preço do serviço ou de importância fixas e/ou variáveis são as seguintes:

	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	FIXAS SOBRE O VRM
SERVIÇOS DE:	MENSAL	ANUAL
01. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres	3%	120%
02. Hospitais, Clínicas, Sanatórios, Laboratórios de Análises, Ambulatórios, Prontos-Socorros, Manicômios, Casas de Saúde, de Repouso e de Recuperação e congêneres	2%	
03. Bancos de Sangue, Leite, Pele, Olhos, Sêmen e congêneres	2%	
04. Enfermeiros, Obstetras, Ortópicos, Fonoaudiólogos, Protéticos (prótese dentária), Fisioterapia	2%	50%
05. Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	2%	
06. Planos de Saúde prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista	2%	
07. Médicos Veterinários	2%	120%



Progresso unido à história.

Decreto nº 4846, de 30.04.97

...02

08. Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias e congêneres	2%	
09. Guarda, tratamento, amestramento, adiestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	2%	
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres		20%
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres	3%	
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	1%	
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	3%	
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	1%	
15. Desinfetação, imunização, higienização, desratização e congêneres	1%	
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e agentes físicos e biológicos	2%	
17. Incineração de resíduos quaisquer	3%	
18. Limpeza de chaminés	3%	
19. Saneamento ambiental e congêneres	1%	
20. Assistência técnica não definida	2%	
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	1%	
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa	1%	
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	1%	
24. Contabilidade, Auditoria, Guarda-livros, Técnicos em Contabilidade e congêneres		80%
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2%	



Progresso unido à história.

Decreto nº 4846, de 30.04.97

...03

26. Traduções e interpretações	2%	
27. Avaliação de bens	2%	
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	2%	
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	1%	
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	1%	
31. Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM	1%	
32. Demolição	1%	
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM)	3%	
34. Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	2%	
35. Florestamento e Reflorestamento	1%	
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	2%	
37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICM)	1%	
38. Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	1%	
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza	isento	
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%	



Progresso unido à história.

Decreto nº 4846, de 30.04.97

...04

41. Organização de festas, recepções e buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)	1%	
42. Administração de bens e negócios de terceiros e consórcios	2%	
43. Administração de fundos (exceto a realizada por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central)	3%	
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de Plano de Previdência Privada	1%	
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3%	
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	1%	
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (Franchise) e de faturação (Factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central	1%	
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo e congêneres	1%	
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47	2%	
50. Despachantes	2%	
51. Agentes da propriedade industrial	2%	
52. Agentes da propriedade artística ou literária	1%	
53. Leilão	2%	
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou a companhia de seguros	1%	



Progresso unido à história.

Decreto nº 4846, de 30.04.97

...05

55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	1%	
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	2%	
57. Vigilância e segurança de pessoas e bens	1%	
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município	2%	
59. Diversões Públicas: a) cinemas, táxi dancing e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições com cobrança de ingressos; d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que também sejam transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física, inclusive a venda de direitos a transmissão pela rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjunto	2%	20%
60. Distribuição de venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	5%	
61. Fornecimento de música, mediante a transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	5%	
62. Gravação e distribuição de filmes e video-tapes	1%	
63. Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	1%	
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	1%	



Progresso unido à história.

Decreto nº 4846, de 30.04.97

...06

65. Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres	1%	
66. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário no final do serviço	2%	
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM)	2%	
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM)	1%	
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)	1%	
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	1%	
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados a industrialização ou comercialização	1%	
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	1%	
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido	1%	
74. Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	1%	
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	2%	
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia	1%	



Progresso unido à história.

Decreto nº 4846, de 30.04.97

...07

77. Colocação de molduras e afins, encadernações, gravações e courações de livros, revistas e congêneres	2%	
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	2%	
79. Funerais	3%	
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	1%	20%
81. Tinturaria e lavanderia	1%	
82. Taxidermia	3%	
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos, por ele contratados	1%	
84. Propagandas e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	1%	
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão)	1%	
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais	2%	
87. Advogados		120%
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos		120%
89. Dentistas		120%
90. Economistas		120%
91. Psicólogos		120%
92. Assistentes Sociais		120%
93. Relações Públicas		120%



Progresso unido à história.

Decreto nº 4846, de 30.04.97

...08

94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2%	
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; ordens de pagamento e de créditos por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extratos de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento à instituição financeira, de gastos em portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação de serviços)	3%	
96. Transporte de natureza estritamente municipal (transportadora, motorista autônomo)	2%	20%
97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho, dentro do mesmo Município	3%	
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	1%	
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	1%	



Progresso unido à história.

Decreto nº 4846, de 30.04.97

...09

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 2651, de 11.10.93 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Abril de 1997


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 31
C

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 50/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649, de 30.12.1976, alterando alíquotas do ISS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

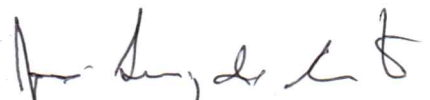
Art. 1º - A Tabela do Anexo I, a que se refere o artigo 37 da Lei nº 649, de 30.12.76, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei.

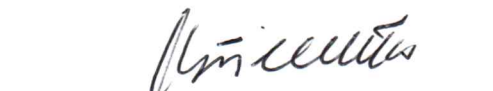
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, em 23 de dezembro de 2002


ADRIANO HAMERSCHMIDT


JOSÉ LUIZ DE CASTRO


MARCO ANTONIO BORTOLETTO



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

Redação Final Ao Anteprojeto De Lei Nº 50/2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32
C

Fl. 02

PARTE INTEGRANTE AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 50/2002

Súmula: Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649, de 30.12.1976, alterando alíquotas do ISS.

ANEXO I

		PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	FIXAS SOBRE O VRM
SERVIÇOS DE :		MENSAL	ANUAL
01	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra – sonografia, radiologia, tomografia, e congêneres.	3%	120%
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos – socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	2%	---
03	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	2%	---
04	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiologistas, protéticos (prótese dentária).	2%	50%
05	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	2%	---
06	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	2%	---
07	Médicos veterinários.	2%	120%
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	2%	---
09	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	2%	---
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	---	20%
11	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.	3%	---
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	2%	---
13	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	3%	---
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	2%	---
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	2%	---
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	2%	---
17	Incineração de resíduos quaisquer.	3%	---
18	Limpeza de chaminés.	3%	---
19	Saneamento ambiental e congêneres.	2%	---
20	Assistência técnica.	2%	---
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	2%	---

Assinatura



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Lei Nº 50/2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

Fl. 03

22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	---
23	Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2%	---
24	Contabilidade, auditoria, guarda – livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	---	80%
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	---
26	Traduções e interpretações.	2%	---
27	Avaliação de bens.	2%	---
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	2%	---
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2%	---
30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	2%	---
31	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias, produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
32	Demolição.	2%	---
33	Reparos, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.	2%	---
35	Florestamento e reflorestamento.	2%	---
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	---
37	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
38	Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	2%	---
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	2%	---
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	---
41	Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
42	Administração de bens e negócios de terceiros de consórcio.	2%	---
43	Administração de fundos mútuos.	10%	---
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	2%	---
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.	10%	---
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	2%	---
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring").	10%	---
48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	2%	---

Adriano
14



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná Lei Nº 50/2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34
C

Fl. 04

49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	2%	---
50	Despachantes.	2%	20%
51	Agentes da propriedade industrial.	2%	---
52	Agentes da propriedade artística ou literária.	2%	---
53	Leilão.	2%	---
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	2%	---
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%	---
56	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	2%	---
57	Vigilância e segurança de pessoas e bens.	2%	---
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	2%	---
59	Diversões públicas: a) cinemas, "táxi-dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições com cobrança de ingresso; d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	2%	20%
60	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5%	---
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	5%	---
62	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.	2%	---
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	2%	---
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	2%	---
65	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	2%	---
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	2%	---
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
69	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	2%	---

Adriano
14



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná Lei Nº 50/2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 35

Fl. 05

70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	2%	---
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	2%	---
72	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	2%	---
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados a usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	---
74	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	---
75	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.	2%	---
76	Composição gráfica, fotocomposição, dicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2%	---
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	---
78	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	2%	---
79	Funerais.	3%	---
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	20%
81	Tinturaria e lavanderia.	2%	---
82	Taxidermia.	3%	---
83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	2%	---
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	2%	---
85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).	2%	---
86	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	2%	---
87	Advogados.	---	120%
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	2%	120%
89	Dentistas.	---	120%
90	Economistas.	---	120%
91	Psicólogos.	---	120%
92	Assistentes sociais.	---	120%
93	Relações públicas.	---	120%

Assinado
[assinatura]



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Redação Final do Anteprojeto de Lei Nº 50/2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 36
C

Fl. 06

94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%	---
95	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	10%	---
96	Transporte de natureza estritamente municipal.	2%	20%
97	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	3%	---
98	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).	2%	---
99	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2%	---
100	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	---

Carvalho
M



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 084/2002

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649, de 30.12.1976, alterando alíquotas do ISS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - A Tabela do Anexo I, a que se refere o artigo 37 da Lei nº 649, de 30.12.76, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2002

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Poder Legislativo do Município de Lapa Estado do Paraná

Projeto De Lei Nº 84/2002



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 38
C

Fl. 02

ANEXO I

		PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	FIXAS SOBRE O VRM
SERVIÇOS DE :		MENSAL	ANUAL
01	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra – sonografia, radiologia, tomografia, e congêneres.	3%	120%
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos – socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	2%	---
03	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	2%	---
04	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiologistas, protéticos (prótese dentária).	2%	50%
05	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	2%	---
06	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	2%	---
07	Médicos veterinários.	2%	120%
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	2%	---
09	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	2%	---
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	---	20%
11	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.	3%	---
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	2%	---
13	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	3%	---
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	2%	---
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	2%	---
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	2%	---
17	Incineração de resíduos quaisquer.	3%	---
18	Limpeza de chaminés.	3%	---
19	Saneamento ambiental e congêneres.	2%	---
20	Assistência técnica.	2%	---
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	2%	---
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	---
23	Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2%	---
24	Contabilidade, auditoria, guarda – livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	---	80%
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	---
26	Traduções e interpretações.	2%	---
27	Avaliação de bens.	2%	---
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	2%	---
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2%	---



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

Projeto De Lei Nº 84/2002



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 39
C

Fl. 03

30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	2%	---
31	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias, produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
32	Demolição.	2%	---
33	Reparos, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.	2%	---
35	Florestamento e reflorestamento.	2%	---
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	---
37	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
38	Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	2%	---
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	2%	---
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	---
41	Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
42	Administração de bens e negócios de terceiros de consórcio.	2%	---
43	Administração de fundos mútuos.	10%	---
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	2%	---
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.	10%	---
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	2%	---
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring").	10%	---
48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	2%	---
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	2%	---
50	Despachantes.	2%	20%
51	Agentes da propriedade industrial.	2%	---
52	Agentes da propriedade artística ou literária.	2%	---
53	Leilão.	2%	---
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	2%	---
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%	---
56	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	2%	---
57	Vigilância e segurança de pessoas e bens.	2%	---
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	2%	---



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

Projeto De Lei Nº 84/2002



Fl. 04

59	Diversões públicas: a) cinemas, "táxi-dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições com cobrança de ingresso; d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	2%	20%
60	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5%	---
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	5%	---
62	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.	2%	---
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	2%	---
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	2%	---
65	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	2%	---
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	2%	---
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	2%	---
69	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	2%	---
70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	2%	---
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	2%	---
72	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	2%	---
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados a usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	---
74	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	---
75	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.	2%	---
76	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2%	---
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	---
78	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	2%	---
79	Funerais.	3%	---
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	20%
81	Tinturaria e lavanderia.	2%	---
82	Taxidermia.	3%	---



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

Projeto De Lei Nº 84/2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 41

Fl. 05

83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	2%	---
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	2%	---
85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).	2%	---
86	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	2%	---
87	Advogados.	---	120%
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	2%	120%
89	Dentistas.	---	120%
90	Economistas.	---	120%
91	Psicólogos.	---	120%
92	Assistentes sociais.	---	120%
93	Relações públicas.	---	120%
94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%	---
95	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	10%	---
96	Transporte de natureza estritamente municipal.	2%	20%
97	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	3%	---
98	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).	2%	---
99	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2%	---
100	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	---

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2002



Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente